



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.



PROJETO DE LEI Nº 866/2005

Torna obrigatória a aplicação de teste vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências

Autora: Deputada OLENKA MARANHÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado, para orientação dos alunos do ensino médio na escolha de uma profissão.

Art. 2º - A aplicação desses testes não implicará em nenhum custo adicional para os alunos da rede privada de ensino.

Art. 3º - O aluno que não queira se submeter a esse teste deve apresentar à secretaria de sua escola uma declaração por escrito, abrindo mão desse direito.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará multa de um salário mínimo à instituição particular, por aluno do último ano do ensino médio que deixar de ser atendido por escola da rede privada, e advertência ao Diretor de escola da rede pública.



Parágrafo único - As referidas multas serão recolhidas aos cofres públicos do Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

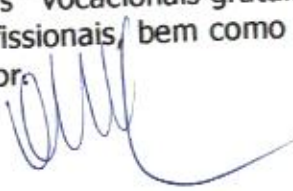
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Expressiva maioria dos jovens não sabe que carreira profissional deve seguir. Assim, os testes vocacionais gratuitos para os alunos das redes estaduais de ensino privada e pública podem ajudá-los nessa escolha.

Além disso, essa assistência psicológica dada aos jovens estudantes das citadas redes, mediante testes vocacionais gratuitos, pode contribuir para a formação de melhores profissionais, bem como para reduzir a evasão que se observa hoje no ensino superior.


Olenka Maranhão

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº: 866/05
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. 66 sob o nº 866/05
Em 08/106/2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/06/2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/06/2005

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/06/2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura] PEREIRA

Em 14/06/2005

[Assinatura] Boto
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 08/106/2005

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 866/2005

Torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências.

AUTORA : Deputada Olenka Maranhão
RELATOR: Deputado ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 1237/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 866/2005**, de iniciativa da ilustre **Deputada Olenka Maranhão**, que tem por objetivo, tornar obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas no Estado, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, propõe a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Estado, para orientação dos alunos do ensino médio na escolha de uma profissão.

A referida propositura padece de vício de iniciativa, já que, de acordo com o art. 63, §1º, II, "e", da Carta Magna Estadual, as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública são de competência privativa do Governador do Estado.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 866/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo à autora, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 2006.

Dep.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Transferi
866/05
07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 866/2005**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

[Signature]
DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

[Signature]
DEP. Trócolli Júnior
Membro

[Signature]
DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

[Signature]
DEP. ARTHUR C. LIMA
Membro

[Signature]
DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro / *RELATOR*

[Signature]
DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia

12/11/2006